
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

**TITULARES DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.,**

COMO PARTES GARANTIDAS,

**NESTE ATO REPRESENTADOS POR
PLANNER DTVM LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

E

PSBB2 – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.,

PSBB3 – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

E

**NOTRE DAME SEGURADORA S.A.
COMO FIDUCIANTES**

E

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

E

INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.

COMO INTERVENIENTES ANUENTES

**DATADO DE
27 DE MAIO DE 2014**

10 JUN 2014 12 19 062
RUA BOA VISTA
Nº 316-2º ANDAR

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



2
1

7

Br

Handwritten signatures and initials.

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado em 27 de maio de 2014, por e entre as seguintes partes ("Partes"):

de um lado,

PSBB2 – Administração e Participações Ltda., sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1.029, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.907.877/0001-87, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("PSBB2");

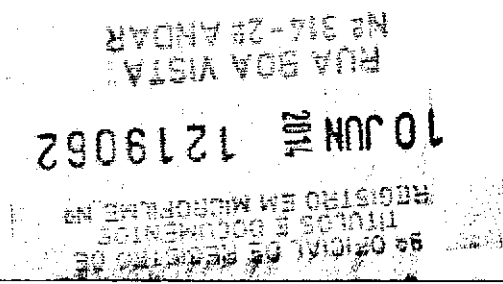
PSBB3 – Administração e Participações Ltda., sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1.029, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.528.317/0001-37, neste ato representada de acordo com seu contrato social ("PSBB3"); e

Notre Dame Seguradora S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.498.803/0001-75, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Notre Dame" e, em conjunto com PSBB2 e PSBB3, os "Fiduciantes");

e, do outro,

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares, presentes ou futuros, das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis, da espécie quirografária a ser convolada em garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, emitidas pela Emissora (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" ou "Partes Garantidas");

e, ainda, como intervenientes anuentes,



Handwritten signatures and initials:
 - A large stylized signature on the right.
 - Initials "Kf" and "Bk" in the center.
 - A signature "FG" at the bottom right.

BCBF Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, conjunto 72, Consolação, CEP 01309-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.276.528/0001-16, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Emissora"); e

Intermédica Sistema de Saúde S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1.029, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.649.812/0001-38, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Intermédica" e, em conjunto com a Emissora, "Intervenientes Anuentes").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 11 de abril de 2014, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão de 30 de abril de 2014, sob o n.º 0.361.295/14-5, foi aprovada a realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), composta por 400 (quatrocentas) debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Emissão");
- (B) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Emissão da BCBF Participações S.A.", em 17 de abril de 2014 ("Escritura de Emissão"), que foi devidamente arquivado (i) na JUCESP, em sessão de 30 de abril de 2014, sob o n.º 0.361.294/14-1 e (ii) no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em sessão de 22 de abril de 2014, sob o n.º 1214133, nos termos do qual o Agente Fiduciário é o representante dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições nele previstos;
- (C) Nesta data a PSBB2 é titular de 24.510.268 (vinte e quatro milhões, quinhentas e dez mil e duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias de emissão da Intermédica, representativas de 19,26% (dezenove inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do capital social total da Intermédica ("Ações PSBB2");

10 JUN 2014 12:19:06Z
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



Handwritten signature and initials.

- (D) Nesta data a PSBB3 é titular de 97.979.825 (noventa e sete milhões, novecentas e setenta e nove mil e oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias de emissão da Intermédica, representativas de 76,98% (setenta e seis inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do capital social total da Intermédica ("Ações PSBB3");
- (E) Nesta data a Notre Dame é titular de 4.794.184 (quatro milhões, setecentas e noventa e quatro mil e cento e oitenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Intermédica, representativas de 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do capital social total da Intermédica ("Ações Notre Dame");
- (F) Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, obrigações de ressarcimento de despesas que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução das garantias no âmbito da Emissão, foi aprovada em Reunião de Sócios da PSBB2, em Reunião de Sócios da PSBB3 e em Assembleia Geral Extraordinária da Notre Dame, todas realizadas em 27 de maio de 2014, cujas atas serão devidamente arquivadas na JUCESP, a outorga, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, pela PSBB2, PSBB3 e Notre Dame, de garantia de alienação fiduciária das Ações PSBB2, Ações PSBB3 e Ações Notre Dame, respectivamente, conforme detalhado no Anexo A, por meio deste Contrato.

ISTO POSTO, as Partes contratantes concordam em firmar este Contrato, que será regido pelas seguintes disposições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula usados e não definidos de outra forma neste Contrato estão sendo usados no presente Contrato com os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Todos os termos definidos neste Contrato terão os significados definidos aqui contidos quando usados em qualquer certificado, notificação ou outro documento elaborado ou entregue nos termos deste Contrato, salvo definição em contrário nos referidos documentos.

"Código Civil Brasileiro" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil Brasileiro" significa a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada;

10 JUN 2014
1219062

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
66-00000000000000000000000000000000



Handwritten initials and signatures: "GR", "BK", and a large signature.

“Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia da semana exceto sábados, domingos e dias em que os bancos comerciais estão autorizados ou obrigados a se manterem fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

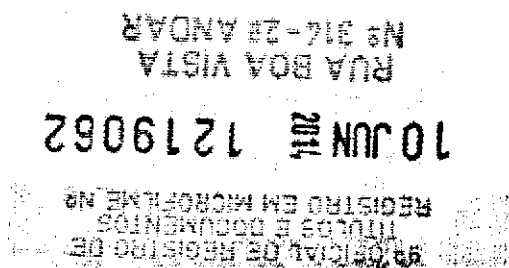
“Aviso de Inadimplemento” significa um aviso escrito apresentado pelo Agente Fiduciário aos Fiduciantes, certificando a ocorrência de um evento de Vencimento Antecipado;

“Obrigações Garantidas” significa todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário e a Remuneração (conforme definidos na Escritura de Emissão), obrigações de pagar despesas, custos, Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), tributos, reembolsos ou indenizações, obrigações de ressarcimento de despesas que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução das garantias no âmbito da Emissão e pelo presente Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações e com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, cujas características principais, para os fins legais, encontram-se descritas no Anexo B ao presente Contrato.

“Ônus ou Gravame” significa todo e qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, hipoteca, penhor, arresto, cessão fiduciária, direito real de uso ou de garantia, opções, cláusulas restritivas, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, direitos de preferência, de negociação ou de aquisição e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos, ou outro encargo ou gravame sobre qualquer bem ou ativo, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente criado ou decorrente de lei aplicável;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como uma sociedade anônima, uma sociedade limitada, uma sociedade por ações, um fundo de investimento, uma associação sem personalidade jurídica, uma *joint venture* ou outra entidade, um governo ou qualquer de suas subdivisões políticas ou órgãos ou qualquer outra entidade ou organização;

“Evento de Inadimplemento” significa cada um dos eventos de inadimplemento descritos na cláusula 6.26 da Escritura de Emissão que podem ensejar o Vencimento Antecipado; e



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large stylized signature and several sets of initials.

“Vencimento Antecipado” significa qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures declarado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES (OUTORGA DE DIREITO REAL DE GARANTIA)

2.1. Para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, os Fiduciantes neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, alienam e cedem fiduciariamente em garantia, conforme o caso, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, e com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, no que aplicável, de forma exclusiva e absoluta, o seguinte (“Alienação Fiduciária das Ações”):

- (i) Ações PSBB2, Ações PSBB3 e Ações Notre Dame (conforme detalhado no Anexo A);
- (ii) todas as ações adicionais de emissão da Intermédica que venham a ser periodicamente emitidas, subscritas, compradas ou adquiridas por qualquer dos Fiduciantes, de qualquer forma (incluindo, sem limitação, quaisquer ações adicionais adquiridas por meio de incorporação, fusão, troca, desdobramento, grupamento, bonificação, reorganização societária ou de outro modo), quer ou não em acréscimo, substituição, conversão, ou troca por quaisquer ações detidas por qualquer dos Fiduciantes, juntamente com todas as opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Intermédica ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pela Intermédica a quaisquer dos Fiduciantes com relação à sua participação no capital social da Intermédica enquanto este Contrato estiver em vigor (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (“Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações PSBB2, Ações PSBB3 e Ações Notre Dame, as “Ações Alienadas”); e
- (iii) observada a Cláusula 8 abaixo e a Escritura de Emissão, todos os dividendos, lucros, bônus, renda, caixa, direitos, distribuições, juros sobre o capital e todos os demais montantes recebidos, a receber ou de outra forma distribuídos a qualquer dos Fiduciantes mediante qualquer cobrança, troca, venda ou outra alienação de qualquer das Ações Alienadas, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos de acordo com, ou em relação a, qualquer das Ações Alienadas, inclusive, sem limitação, quaisquer dividendos em ações, dividendos em moeda corrente ou outro produto ou bem, e, em qualquer hipótese, incluindo toda a renda

10 JUN 2011 12:19:06Z
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
55 REGISTRO DE



Handwritten signatures and initials: a large stylized signature, "FF", "F", "BK", and "FG".

proveniente das Ações Alienadas, cobranças sobre a mesmas ou distribuições a elas referentes, bem como decorrentes de qualquer redução do capital acionário, transformação da Intermédica em sociedade limitada ou outra forma societária, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra reorganização societária da Intermédica (os "Produtos Alienados" e, em conjunto com as Ações Alienadas, os "Ativos Alienados").

2.2. Para fins da Cláusula 2.1 acima, os Fiduciantes neste ato obrigam-se a e concordam, de maneira irrevogável, em: (i) subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais; e (ii) (a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência ou recebimento de quaisquer Ações Alienadas, notificar o Agente Fiduciário e celebrar um aditamento deste Contrato, com o intuito de estender a alienação e a cessão fiduciária criada pelo presente instrumento a tais Ações Adicionais, e (b) de acordo com as disposições da Cláusula 3 abaixo, registrar e aperfeiçoar a alienação e cessão fiduciária de tais Ações Adicionais, adotando todas e quaisquer providências que sejam exigidas por lei ou regulamentação aplicável para estender tal gravame.

2.3. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária das Ações, os Fiduciantes serão possuidores diretos dos Ativos Alienados, sendo certo que a propriedade fiduciária e posse indireta dos Ativos Alienados serão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.5 abaixo, a garantia concedida pelo presente Contrato é outorgada sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgadas pelos Fiduciantes ou por qualquer terceiro como garantia das obrigações da Escritura de Emissão e poderá ser executado de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direitos reais de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

3. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES

3.1. Os Fiduciantes, às suas expensas, deverão tomar as medidas exigidas pela lei aplicável para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente Contrato ou para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possam exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, incluindo, sem limitação, a realização dos atos descritos abaixo:

- (i) manter arquivado o presente Contrato na sede da Intermédica, que se compromete a observá-lo integralmente;

10 JUN 2014 12 19 06Z
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



FF

FG

- (ii) em até 03 (três) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, enviar uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Intermédica ao Agente Fiduciário, desde a primeira página (considerada como aquela onde conste a anotação de registro do respectivo Livro feito pela JUCESP) até a segunda página sequencial seguinte à última anotação constante do referido Livro, comprovando a averbação, de acordo com o disposto no artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, da seguinte redação, de forma a mencionar este Contrato e a proibição de qualquer transferência das Ações Alienadas sem a prévia anuência escrita do Agente Fiduciário:

"24.510.268 (vinte e quatro milhões, quinhentas e dez mil e duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela Intermédica Sistema de Saúde S.A., representativas de 19,26% (dezenove inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do capital social total da Intermédica Sistema de Saúde S.A., assim como quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas e todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma detidos pela PSBB2 – Administração e Participações Ltda., estão alienados e cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da BCBF Participações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.", celebrado em 17 de abril de 2014 e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 27 de maio de 2014. As referidas ações não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresse consentimento por escrito dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário.";

"97.979.825 (noventa e sete milhões, novecentas e setenta e nove mil e oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela Intermédica Sistema de Saúde S.A., representativas de 76,98% (setenta e seis inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do capital social total da Intermédica Sistema de Saúde S.A., assim como quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas e todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma detidos pela PSBB3 – Administração

10 JUN 2014 12:19:08Z
RUA BOA VISTA 314-20 ANDAR
2906121



Handwritten signatures and initials, including "BK" and "FR".

e Participações Ltda., estão alienados e cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da BCBF Participações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.", celebrado em 17 de abril de 2014 e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 27 de maio de 2014. As referidas ações não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário.";

"4.794.184 (quatro milhões, setecentas e noventa e quatro mil e cento e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela Intermédica Sistema de Saúde S.A., representativas de 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do capital social total da Intermédica Sistema de Saúde S.A., assim como quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas e todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma detidos pela Notre Dame Seguradora S.A., estão alienados e cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da BCBF Participações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da BCBF Participações S.A.", celebrado em 17 de abril de 2014 e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 27 de maio de 2014. As referidas ações não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário."

d

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials

AVONIA 12 - 112 IN
RUA BOA VISTA

10 JUN 12 19062



REGISTRO EM MONTAGEM
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÃO DE REGISTRO

- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou de qualquer alteração do presente Contrato, submeter a registro ou averbar tal alteração, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- (iv) entregar ao Agente Fiduciário comprovação do registro ou averbação descritos no item (iii) acima, através de 1 (uma) via original do respectivo documento devidamente registrado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro ou averbação.

3.2. Caso as Ações Alienadas passem a ser escriturais, o agente escriturador deverá tomar as providências para refletir a garantia ora constituída nos termos deste Contrato no sistema de escrituração das ações da Intermédica. A Intermédica e os Fiduciantes desde já concordam que, para a realização da excussão, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Intermédica ou dos Fiduciantes, estando o agente escriturador das ações desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações Alienadas para o Agente Fiduciário, representando a comunhão de interesses dos titulares das Debêntures.

3.3. Para a excussão dos Ativos Alienados e a consequente alienação de Ações Alienadas, que caracterize transferência de controle da Intermédica, deverá ser obtida a prévia e formal aprovação da Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS"), nos termos da Resolução Normativa - RN n.º 270, de 10 de outubro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização, pela ANS, dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação, fusão ou cisão de operadoras de planos de assistência à saúde.

3.4. Os Fiduciantes serão responsáveis e deverão adiantar ou ressarcir o Agente Fiduciário por todos os custos, tributos, emolumentos e despesas razoáveis necessários e comprovadamente realizados para o preparo, celebração, registro e formalização deste Contrato ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este), sendo que os Fiduciantes serão responsáveis por ressarcir o Agente Fiduciário por, entre outros, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais razoavelmente incorridos ou pagos na hipótese de execução deste Contrato e/ou excussão dos Ativos Alienados (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio).

3.5. Caso os Fiduciantes deixem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, ele próprio, conforme orientação expressa dos Debenturistas, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que os Fiduciantes serão responsáveis por todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim, as

10 JUN 2011 12:19:06Z
RUA BOA VISTA Nº 317 - 2º ANDAR

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SE CÍVEL DE REGISTRO DE



Handwritten signatures and initials, including a large '2' and several illegible marks.

quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia e na definição de Obrigações Garantidas.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada um dos Fiduciantes neste ato declara e garante ao Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, indistintamente, em relação a si mesmo, na presente data, sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

- (i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis da jurisdição de sua incorporação, e têm pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, para outorgar a Alienação Fiduciária das Ações objeto deste Contrato, nos termos aqui previstos, e cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- (ii) tomaram todas as medidas para autorizar a assinatura e formalização deste Contrato e a obrigação aqui assumida;
- (iii) seus representantes legais que assinam este Contrato, conforme aplicável, têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) obtiveram todas as autorizações necessárias para celebrar o presente Contrato, as quais estão em pleno vigor e efeito;
- (v) não é necessária nenhuma autorização de terceiros, inclusive governamental, para a constituição e manutenção da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas;
- (vi) as Ações Alienadas não se enquadram no artigo 35-L da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, conforme alterada, não constituindo, portanto, bens garantidores;
- (vii) a assinatura, formalização e registro deste Contrato não infringem e não contrariam, sob qualquer aspecto material: (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte, inclusive, mas não se limitando aos seus documentos societários e de seus respectivos controladores, ou pelo qual quaisquer de seus bens e

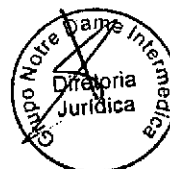
RUA BOA VISTA
Nº 312-2º ANDAR

10 JUN 2014 12 19 06Z

REGISTRO EM MICROFILME Nº

TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE REGISTRO DE



Handwritten signatures and initials: "R", "KE", "AK", "FG".

propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus ou Gravame sobre qualquer de seus ativos (exceto pela Alienação Fiduciária das Ações prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que os Fiduciantes em questão ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afetem os Fiduciantes em questão ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (viii) são proprietários das ações representativas de 100% do capital social da Intermédica na proporção descrita no Anexo A deste Contrato e possuem individualmente todas as autorizações societárias e regulamentares aplicáveis, bem como têm plenos poderes para alienar e ceder fiduciariamente as respectivas Ações Alienadas;
- (ix) as Ações PSBB2, Ações PSBB3 e Ações Notre Dame constituem, na presente data, 100% do total de ações emitidas e em circulação representativas do capital social da Intermédica;
- (x) as Ações PSBB2, Ações PSBB3 e Ações Notre Dame foram devidamente adquiridas e encontram-se devidamente subscritas, integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária das Ações ora constituída), e registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Intermédica nas quantidades e proporções indicadas no Anexo A deste Contrato. Nenhuma Ação PSBB2, Ação PSBB3 ou Ação Notre Dame foi emitida com infração a qualquer direito, direito de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Intermédica, atual ou anterior;
- (xi) este Contrato constitui obrigação válida, eficaz e exigível em face dos Fiduciantes, de acordo com os seus respectivos termos;
- (xii) não existe nenhum processo judicial, investigação ou procedimento em curso perante qualquer tribunal judicial, administrativo ou arbitral, com respeito à Alienação Fiduciária das Ações aqui estabelecida, às Ações Alienadas ou quaisquer obrigações aqui estipuladas, que de qualquer forma possam impactar adversamente os Ativos Alienados ou visando anular, alterar, invalidar, questionar as obrigações assumidas pelos Fiduciantes;

RUA BOA VISTA
Nº 316 - 29 ANDAR

10 JUN 2012 1219062

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NS
OFICIAL DE REGISTRO DE



Handwritten signatures and initials, including 'FX' and 'FG'.

- (xiii) as procurações assinadas pelos Fiduciantes de acordo com o Anexo C do presente Contrato foram devida e validamente assinadas e entregues, e conferem ao Agente Fiduciário todos os direitos e autoridade que se propõem a conferir, e os Fiduciantes não assinaram nenhuma outra procuração, documentos, instrumentos ou contratos similares com respeito aos Ativos Alienados que possam, de qualquer forma, limitar os poderes outorgados ao Agente Fiduciário ou os Ativos Alienados;
- (xiv) não são parte de qualquer acordo de acionistas relativo à Intermédica e que se encontre vigente, bem como não há quaisquer outros contratos ou documentos que afetem o direito dos Fiduciantes de dispor sobre as Ações Alienadas nos termos deste Contrato;
- (xv) renunciaram neste ato a qualquer eventual exercício do direito de preferência ou direito de venda conjunta e a quaisquer outros direitos que possam restringir os poderes do Agente Fiduciário ou os direitos dos Debenturistas na hipótese de excussão da garantia aqui prevista;
- (xvi) têm ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão e dos contratos de garantia das Debêntures; e
- (xvii) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado.

4.2. Cada uma das Intervenientes Anuentes declara e garante ao Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, na presente data, sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

- (i) concorda expressamente, com a constituição da Alienação Fiduciária das Ações, anuindo com todas as disposições deste Contrato e dos demais documentos celebrados pelos Fiduciantes no âmbito da Emissão, e com as obrigações aqui e ali previstas;
- (ii) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e tem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato;
- (iii) tomou todas as medidas para autorizar a assinatura e formalização deste Contrato;

RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR

10 JUN 2012 12:19:06Z

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Handwritten signatures and initials: "R", "H", "BK", "FG".

- (iv) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, conforme o caso;
- (v) a assinatura, formalização e registro deste Contrato não infringem e não contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a respectiva Interveniente Anuente seja parte, incluindo, mas não se limitando aos documentos societários da respectiva Interveniente Anuente ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus ou Gravame sobre qualquer ativo da respectiva Interveniente Anuente (exceto pela Alienação Fiduciária das Ações ora constituída); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a respectiva Interveniente Anuente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a respectiva Interveniente Anuente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) com exceção da autorização prévia da ANS para transferência de controle da Intermédica, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação ou licença de qualquer terceiros, incluindo autoridades governamentais ou órgãos regulatórios, é exigido para o cumprimento, pela respectiva Interveniente Anuente de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para que o Agente Fiduciário possa executar a garantia constituída nos termos deste Contrato;
- (vii) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso no cumprimento, pela respectiva Interveniente Anuente, de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (viii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;
- (ix) as Ações Alienadas não se enquadram no artigo 35-L da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, conforme alterada, não constituindo, portanto, bens garantidores;
- (x) não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de

10 JUN 2011 12 19 06Z
RUA BOA VISTA Nº 314-2º ANDAR

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



qualquer natureza obrigando a Intermédica a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas;

- (xi) não há, com relação às Ações Alienadas, quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra das Ações Alienadas ou de quaisquer outras ações do capital social ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Intermédica, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas que restrinjam a transferência das referidas Ações Alienadas que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato;
- (xii) não existem, em face da respectiva Interveniente Anuente, quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar a Alienação Fiduciária das Ações; e
- (xiii) não possui registrado em sua sede qualquer acordo de acionistas relativo à Intermédica que se encontre vigente, bem como não tem conhecimento sobre quaisquer outros contratos ou documentos que afetem o direito dos Fiduciários de dispor sobre as Ações Alienadas nos termos deste Contrato.

4.3. As declarações prestadas pelos Fiduciários e pelas Intervenientes Anuentes neste Contrato deverão ser válidas e subsistir até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, ficando os Fiduciários e as Intervenientes Anuentes responsáveis por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inveracidade, inexactidão ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pelos Fiduciários e pelas Intervenientes Anuentes, sem prejuízo do direito de o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e executar a presente garantia nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

10 JUN 2012 12:19:06Z
RUA BOA VISTA Nº 314-2º ANDAR

9ª OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Handwritten signatures and initials: "ef", "BK", "fe", and other illegible marks.

4.4. Os Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas seja considerada falsa, inverídica, inexata e/ou incorreta.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Não obstante qualquer outro compromisso ou obrigação previstos no presente Contrato, os Fiduciantes neste ato concordam, conforme aplicável, em:

- (i) exceto se previamente aprovado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, não alienar, ceder, transferir, vender, oferecer a venda, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Alienados;
- (ii) não criar ou permitir a criação, de qualquer forma, de quaisquer Ônus ou Gravames sobre os Ativos Alienados, exceto a Alienação Fiduciária das Ações aqui estabelecida, ou de qualquer maneira alienar, vender, transferir ou ceder os Ativos Alienados, estando os Fiduciantes sujeitos à pena prevista no artigo 171, §2º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado ("Código Penal"), caso venham a alienar os Ativos Alienados, sem prejuízo da reparação por perdas e danos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e eventual indenização suplementar;
- (iii) não celebrar quaisquer acordos de acionistas que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer Ônus ou Gravame ou limitação de disposição das Ações Alienadas;
- (iv) não firmar qualquer contrato ou acordo, ou não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, relacionados a este Contrato ou aos Ativos Alienados;
- (v) prontamente oferecer ao Agente Fiduciário, ou qualquer terceiro indicado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação material e/ou documentos relacionados aos Ativos Alienados, bem como permitir, ou fazer com que seja permitido, ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Intermédica com relação às Ações PSBB2, Ações PSBB3, Ações Notre Dame e à Alienação Fiduciária das Ações;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

10 JUN 2011 12:19:06Z

92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



- (vi) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e as Ações Alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus ou Gravames, com exceção da Alienação Fiduciária das Ações aqui constituída;
- (vii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, toda e qualquer informação solicitada pelo Agente Fiduciário a respeito dos Ativos Alienados;
- (viii) firmar e entregar, ou providenciar a celebração e a entrega de todas as alterações aos atos constitutivos da Intermédica e/ou aos atos constitutivos dos Fiduciantes, livros societários e de ações, outros documentos e instrumentos adicionais e a adotar outras medidas que venham a ser exigidas em termos cabíveis pelo Agente Fiduciário, observada a lei aplicável, para permitir a proteção, conservação e manutenção dos direitos e participações criados por meio deste instrumento em relação aos Ativos Alienados ou a qualquer parte dos mesmos, ou para a execução, pelo Agente Fiduciário, de qualquer dos direitos, obrigações, poderes, autoridades e poderes discricionários a ela atribuídos por este Contrato;
- (ix) defender, às expensas próprias, o direito e a titularidade dos Ativos Alienados contra as reivindicações e demandas de todas as Pessoas, quaisquer que sejam, salvo em casos de reivindicações permitidas nos termos da Escritura de Emissão, viabilizando a participação do Agente Fiduciário em tais demandas e reivindicações;
- (x) às expensas próprias, tomar todas as demais medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário, de forma razoável, possa vir a solicitar para o fim de formalizar, aperfeiçoar e proteger quaisquer direitos reais de garantia instituídos, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, ou para permitir o exercício e exequibilidade pelo Agente Fiduciário dos direitos e recursos a ele outorgados por este Contrato e pela lei aplicável, bem como a implementação das disposições aqui contidas ou a consecução das finalidades visadas pelo presente Contrato;
- (xi) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário necessárias para a excussão da presente garantia, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Alienados;

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

10 JUN 12 1219062

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Handwritten initials: "R", "B", "F".

Handwritten signature and initials.

- (xii) manter os Debenturistas indenes e a salvo em relação a todas e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, venham a incorrer provenientes: (i) do não cumprimento pelos Fiduciantes e pela Intermédica, conforme o caso, das Obrigações Garantidas e das obrigações descritas neste Contrato; e/ou (ii) de perdas e danos em que venham a incorrer em decorrência da falsidade, inexatidão ou incompletude de quaisquer das declarações e garantias contidas neste Contrato;
- (xiii) nos casos de aumento de capital da Intermédica, mediante subscrição e integralização em dinheiro ou em bens, as novas ações daí decorrentes e todos os lucros e dividendos, valores, bonificações, certificados, títulos e quaisquer direitos, a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos aos Fiduciantes, com relação às Ações Alienadas ou em troca de tais Ações Alienadas, no todo ou em parte ficarão automaticamente incorporados à presente garantia, sem prejuízo das formalidades descritas na Cláusula 2.2 deste Contrato, obrigando-se os Fiduciantes a sempre acompanhar tais aumentos de capital na proporção de sua participação no capital social da Intermédica e obrigando-se ainda a entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro, uma cópia autenticada (a) da via registrada da assembleia geral de acionistas que deliberar o referido aumento de capital, e (b) do Livro de Registro de Ações Nominativas da Intermédica atualizado, refletindo o referido aumento de capital e o gravame conforme estabelecido neste Contrato, bem como dos demais documentos necessários à devida constituição da garantia aqui prevista;
- (xiv) arquivar o presente Contrato na sede da Intermédica e dos Fiduciantes, deixando-o a disposição dos respectivos acionistas; e
- (xv) de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários dos Fiduciantes: (A) renovar as procurações outorgadas nos termos do Anexo C ao presente Contrato, 90 (noventa) dias antes do vencimento das procurações em vigor; e (B) outorgar nova(s) procuração(ões), em termos mutuamente aceitáveis entre o Agente Fiduciário e os Fiduciantes, caso, por qualquer motivo, tais procurações se tornem parcial ou integralmente inválidas.

6. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

10 JUN 2007 12:19:06Z

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE



2

BR

BR

FG

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- (i) verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária das Ações e sua exequibilidade;
- (ii) celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária das Ações, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

6.2. O Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) este Contrato tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), teve(tiveram) os poderes legitimamente outorgados, estando o mandato em pleno vigor; e
- (v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

7. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES ALIENADAS

7.1. Exceto na ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento, seja automático ou não automático, em cada caso de acordo com a Escritura de Emissão, caso em que se aplicará o disposto nas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 abaixo, os Fiduciantes poderão exercer todos os direitos políticos e patrimoniais inerentes às Ações Alienadas, inclusive (i) o direito ao recebimento de todos os dividendos, bem como juros sobre o capital próprio; e (ii) o exercício exclusivo de qualquer direito político relacionado às Ações Alienadas, incluindo o direito de

10 JUN 2011 12 19 06 2
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE



voto, consentimento e outros direitos referentes às Ações Alienadas, de forma que não prejudique adversamente a validade ou exequibilidade das Obrigações Garantidas, nem que enseje ou possa levar a supor que ensejaria a ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

7.2 Caso ocorra um Evento de Inadimplemento, automático ou não automático, e durante o prazo em que o mesmo não for sanado ou perdoado, conforme aplicável, o exercício, pelos Fiduciários, do direito de voto referente às Ações Alienadas estará sujeito à autorização prévia e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nas seguintes matérias:

- (i) redução do capital social da Intermédica, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados ou de viabilizar recursos à própria Emissora para o pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;
- (ii) alteração ou mudança no objeto social da Intermédica que venha a modificar suas atividades preponderantes;
- (iii) declaração ou realização de quaisquer distribuições de lucros (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros), rendimentos, frutos ou vantagens, a título de remuneração de capital, exceto no caso de distribuições necessárias ao pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e outras obrigações pecuniárias da Emissora em relação a tais Debêntures (incluindo taxas, reembolsos de despesas e outros pagamentos devidos ao Agente Fiduciário, escriturador, banco liquidante, CETIP e outros);
- (iv) alienação, cessão, disposição, transferência ou criação de qualquer ônus sobre qualquer bem ou direito da Intermédica;
- (v) qualquer voto, consentimento, dispensa, ação ou omissão, aprovação ou ratificação que possa violar ou conflitar com qualquer dos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão;
- (vi) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Intermédica;
- (vii) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto conforme autorizado na Escritura de Emissão;
- (viii) qualquer alteração nas características das Ações Alienadas;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

10 JUN 2006 12 19 062

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
50 OFICIAL DE REGISTRO DE



Handwritten signatures and initials on the right margin.

- (ix) realização de qualquer ato ou atividade não expressamente previsto no estatuto social da Intermédica que afete negativamente as Ações Alienadas; e
- (x) prática de atos gratuitos pela Intermédica que afetem negativamente a garantia ora prestada.

7.3. Caso a assembleia geral de Debenturistas convocada pelo Agente Fiduciário especialmente para deliberar sobre a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, decida pela manutenção das Debêntures sem a decretação do vencimento antecipado da dívida, os Fiduciantes terão reestabelecido imediatamente seu pleno exercício dos direitos políticos relacionados às Ações Alienadas, inclusive o direito de voto com relação às Ações Alienadas, principalmente no que se refere às matérias acima.

7.4. Em decorrência do disposto nesta Cláusula 7, os Fiduciantes obrigam-se a comparecer ou fazer com que compareçam eventuais procuradores, em todos os eventos societários da Intermédica e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Ações Alienadas de acordo com o disposto nesta Cláusula 7.

7.5. A partir da ocorrência de um Evento de Inadimplemento e durante o prazo em que o mesmo não for sanado ou perdoado, conforme item 7.3 acima, todos e quaisquer: (i) lucros, dividendos ou participações pagos ou devidos, bem como títulos e quaisquer outros bens recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos com relação às Ações Alienadas ou em substituição a elas; (ii) lucros, dividendos e outras distribuições pagos ou devidos em dinheiro com relação a qualquer Ação Alienada, em decorrência de liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou, ainda, redução do capital, excesso de capital ou capital pago a maior; e (iii) valores pagos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos a título de amortização, resgate ou reembolso de qualquer Ação Alienada, deverão (A) ser imediatamente entregues ao Agente Fiduciário, para o fim de serem detidos como parte da Alienação Fiduciária das Ações, ou (B) no caso de serem pagos aos Fiduciantes, por eles ser recebidos em caráter fiduciário, em depósito, em favor do Agente Fiduciário, devendo ser segregados de seus demais ativos ou recursos e, então, imediatamente entregues ao Agente Fiduciário a título de garantia, na mesma forma em que tenham sido recebidos (e devidamente endossados, se necessário).

7.5.1. Em adição à Cláusula 8.1 abaixo, os Fiduciantes deverão outorgar (ou providenciar para que sejam outorgados) ao Agente Fiduciário todos os mandatos e demais instrumentos que possam, de forma razoável, vir a ser exigidos pelo Agente Fiduciário para o fim de lhe permitir receber os lucros, dividendos ou participações previstos na Cláusula 7.5 acima.

RUA BOA VISTA
Nº 314-22 ANDAR

10 JUN 2012 12:19:06Z

SE ORIGINAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



7.6. Caso a assembleia geral de Debenturistas convocada pelo Agente Fiduciário especialmente para deliberar sobre a decretação do vencimento antecipado das Debêntures decida pela manutenção das Debêntures sem a decretação do vencimento antecipado da dívida em decorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá devolver imediatamente aos Fiduciantes os (i) lucros, dividendos ou participações pagos ou devidos, bem como títulos e quaisquer outros bens recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos com relação às Ações Alienadas ou em substituição a elas; (ii) lucros, dividendos e outras distribuições pagos ou devidos em dinheiro com relação a qualquer Ação Alienada, em decorrência de liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou, ainda, redução do capital, excesso de capital ou capital pago a maior; e (iii) valores pagos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos a título de amortização, resgate ou reembolso de qualquer Ação Alienada, que tenham sido entregues pelos Fiduciantes ao Agente Fiduciário em decorrência da Cláusula 7.5 acima.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO: REMÉDIOS JURÍDICOS, DIREITOS E PODERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Mediante a ocorrência de Vencimento Antecipado (não obstante qualquer aviso ou outra comunicação em contrário dos Fiduciantes, ou de qualquer outra Pessoa), o Agente Fiduciário fica neste ato irrevogavelmente autorizado e legitimado a efetuar a alienação, cessão ou transferência extrajudicial das Ações Alienadas, a seu exclusivo critério, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Ativos Alienados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os das cláusulas “ad judicium” e “ad negotia”, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender (inclusive por meio de venda amigável) ou ceder a título oneroso, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, nos melhores termos e/ou condições obtidos na ocasião a seu exclusivo critério, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, aos Fiduciantes e à Intermédica, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, suportando os Fiduciantes e a Emissora todas as despesas razoáveis e comprovadas que o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, tiver que incorrer em razão dessas negociações.

8.1.1 Para tanto, o Agente Fiduciário poderá, e fica constituído de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretratável, negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e, ainda, efetuar a

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 22 ANDAR
RJ 20040-000

10 JUN 2011 12:19:06Z

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



alienação, cessão ou transferência da propriedade das Ações Alienadas de acordo com as disposições deste Contrato, em consonância com os interesses e orientações dos Debenturistas, independentemente de outros avisos, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Ainda, o Agente Fiduciário fica autorizado a ceder, usar, sacar, investir ou transferir os recursos decorrentes das Ações Alienadas utilizando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

8.2. Os Fiduciantes e a Intermédica declaram estar cientes e de acordo com todos os termos deste Contrato, desde já anuindo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição das Ações Alienadas decorrentes da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações Alienadas no caso de sua excussão, assim como a capitalização e conversão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, que lhes sejam outorgados, no presente ou no futuro.

8.3. A prática, pelo Agente Fiduciário, de qualquer ato para a venda, negociação ou cessão das Ações Alienadas, não prejudicará nem reduzirá o seu direito de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas. Adicionalmente, o início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora e/ou contra os Fiduciantes para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato ou de qualquer outro contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento que não pelo Agente Fiduciário prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

8.4. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

8.5. Caso os recursos advindos dos Ativos Alienados não sejam suficientes para cobrir integralmente todas as quantias em aberto devidas aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, as Intervenientes Anuentes e os demais fiadores no âmbito da Emissão, em conformidade com a Escritura de Emissão, permanecerão responsáveis por todas as quantias em aberto não pagas, incluindo remuneração, juros de mora e qualquer outra quantia devida nos

10 JUN 2012 12:19:06Z
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE



Handwritten signatures and initials: a large stylized signature at the top right, and several sets of initials (including 'BK' and 'FG') and a checkmark-like mark below it.

termos da Escritura de Emissão, passando estas despesas a integrar o valor das Obrigações Garantidas.

8.6. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, observado que, caso os recursos obtidos por meio da excussão da garantia não sejam suficientes para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios e o produto da excussão será compartilhado entre todos os Debenturistas proporcionalmente aos valores devidos e não pagos pela Emissora aos Debenturistas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item disposto a seguir, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora na Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) seguintes; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e

(b) o produto da excussão dos Ativos Alienados que sobejar, se for o caso, ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, depois de deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, serão disponibilizados aos Fiduciantes, de forma proporcional às Ações Alienadas por cada um deles na forma deste instrumento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis por meio de transferência à conta-corrente a ser indicada pelos Fiduciantes em fundos imediatamente disponíveis, podendo os Fiduciantes deles dispor na forma que lhe aprouver.

8.7. O Agente Fiduciário compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, de forma que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente Fiduciário deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícito qualquer outro direito, responsabilidade ou obrigação.

8.8. De acordo com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e como meio de cumprir as obrigações aqui previstas, os Fiduciantes, neste ato, nomeiam irrevogável e irretroatável o Agente Fiduciário como seu procurador, e para tal fim os Fiduciantes assinaram e entregaram ao Agente Fiduciário na data do presente Contrato uma procuração substancialmente na forma do Anexo C do presente Contrato. Os Fiduciantes concordam em entregar uma procuração equivalente para qualquer sucessor do Agente Fiduciário conforme necessário para assegurar que

10 JUN 2011 12:19:06Z

55 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NO



Handwritten signature and initials.

Handwritten initials and marks.

tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados neste instrumento. Os Fiduciantes também se obrigam a renovar a procuração nos termos da Cláusula 5.1 item "xv".

8.9. Os Fiduciantes obrigam-se a promover o reforço da garantia, caso as Ações Alienadas (i) sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou (ii) por qualquer outro motivo, se tornem insuficientes, inábeis ou impróprias para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas ("Reforço de Garantia").

8.10 Os Fiduciantes obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento que provocar o Reforço de Garantia ou de sua ciência pelos Fiduciantes, o que ocorrer por último, sobre a ocorrência de qualquer evento de Reforço de Garantia de que tenham conhecimento e sobre a nova garantia que pretendem prestar. Não obstante o disposto na presente Cláusula, o prazo máximo para os Fiduciantes informarem o Agente Fiduciário a respeito de um Reforço de Garantia e apresentarem a nova garantia que pretendem prestar é de 7 (sete) Dias Úteis a contar do evento que provocar o Reforço de Garantia.

8.11 O Reforço de Garantia ora referido deverá: (i) ser realizado por meio de cessão/alienação fiduciária em garantia de outros bens de titularidade dos Fiduciantes ou de terceiros, de natureza igual ou diversa da das Ações Alienadas, ou outra forma de garantia permitida pela legislação em vigor; e (ii) ser aprovado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da proposta da Companhia para o Reforço de Garantia, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado das Debêntures.

8.12 No caso do Reforço de Garantia não ser aceito pelos Debenturistas, os Fiduciantes terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva notificação para apresentar nova proposta de Reforço de Garantia, sendo que, transcorrido tal prazo, as obrigações assumidas nas Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, podendo ser executada a garantia objeto do presente Contrato.

8.13 O Reforço de Garantia será considerado concluído após o cumprimento de todas as formalidades e a realização de todos os atos necessários para a sua devida constituição e validade contra terceiros, nos termos da legislação em vigor, devendo o documento que implementar o Reforço de Garantia identificar os novos bens alienados dados em garantia e integrar este Contrato ou ser objeto de novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos.

9. IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia ora constituída, estritamente nos termos da Cláusula 8.6 deste Contrato.

10. TÉRMINO E QUITAÇÃO

10 JUN 2011 12 19 06 2

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten initials "OK".

Handwritten initials "BK".

Handwritten initials "FG".

10.1. A Alienação Fiduciária das Ações prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer aos Fiduciantes, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, desde que no transcurso do prazo não haja qualquer questionamento por parte dos Debenturistas quanto aos valores recebidos.

11. INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

11.1. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável de acordo com a lei aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará nenhuma outra disposição do presente Contrato ou a validade, legalidade ou executabilidade de tal disposição em qualquer outra jurisdição. Até o limite permitido por lei aplicável, as Partes deverão de boa fé negociar e assinar um aditamento a este Contrato para substituir qualquer tal disposição afetada por uma nova disposição que (a) reflita sua intenção original e (b) seja válida e vinculante. O direito real de garantia assim criado deverá, até o limite permitido por lei aplicável, constituir um direito real de garantia regularizado sobre os Ativos Alienados, em cada caso executável contra os Fiduciantes de acordo com seus termos.

12. TOTALIDADE DO ACORDO; SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

12.1. Este Contrato e os demais documentos da operação são considerados pelas Partes como a expressão final de seu acordo em relação ao seu objeto e como uma declaração completa e exclusiva dos termos e condições de tal acordo. Este Contrato vinculará e reverterá em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. O Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir qualquer de seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, na hipótese de sua substituição, de acordo com a Escritura de Emissão, desde que previamente aprovado por Debenturistas representando 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral. Os Fiduciantes não poderão ceder ou de outra forma transferir qualquer de seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, exceto mediante o consentimento escrito prévio do Agente Fiduciário, previamente aprovado por Debenturistas representando 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

10 JUN 2011 12:19:06Z

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



FF

BK

FG

12.2. Em caso de qualquer cessão permitida dos direitos e obrigações do Agente Fiduciário nos termos da Escritura, qualquer cessionário será uma parte contratante do presente Contrato e terá os direitos e obrigações do Agente Fiduciário aqui previstos, sendo que este Contrato será considerado modificado até o limite, porém somente até o limite, necessário para efetuar a adição do cessionário, e qualquer referência ao Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato será uma referência a tal cessionário.

13. LEI APLICÁVEL; ARBITRAGEM

13.1. Este Contrato e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com o mesmo, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

13.2. Toda e qualquer controvérsia decorrente deste Contrato e de quaisquer aditamentos a ele, seja relacionada ao seu cumprimento, existência, validade, eficácia ou rescisão, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Arbitragem CCBC"), de acordo com o seu regulamento em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regras CCBC"), cujas regras consideram-se incorporadas e são parte deste Contrato, sendo que as Partes e as Intervenientes Anuentes concordam em se submeter a essas regras, observado o quanto previsto nas Cláusulas 13.5 e 13.6 abaixo.

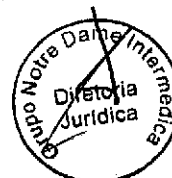
13.3. A Arbitragem CCBC será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conduzida no idioma português, por três árbitros a serem nomeados de acordo com as Regras CCBC. Qualquer sentença dos árbitros deverá incluir uma declaração das razões para tal decisão e será final, vinculativa e executória.

13.4. A responsabilidade pelo pagamento de todas as custas e despesas da Arbitragem CCBC, bem como honorários de sucumbência, será integralmente de responsabilidade da parte vencida, conforme determinado pelos árbitros. Durante a tramitação do processo arbitral, as partes da Arbitragem CCBC deverão ratear igualmente as despesas havidas com os árbitros e com a CCBC, devendo a parte vencida, ao final do processo, reembolsar a parte vencedora por referidas despesas. Cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos advogados.

13.5. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes e das Intervenientes Anuentes poderá solicitar medidas cautelares para o Poder Judiciário; tal ação não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares deverão ser solicitadas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá também rever as medidas cautelares concedidas ou negadas pelo Poder Judiciário antes de sua constituição.

10 JUN 2014 12:19:06Z

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten initials.

Handwritten initials.

Handwritten initials.

13.6. Assistência judiciária pode ser pedida exclusivamente para: (i) as medidas cautelares exigidas para a constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei n.º 9.307/96, (iii) a execução de qualquer decisão tomada pelo Tribunal Arbitral, incluindo eventual sentença parcial e a sentença final; e (iv) promover a execução específica das obrigações contidas neste Contrato. As Partes e Intervenientes Anuentes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer das matérias mencionadas nos itens (i), (ii) (iii) e (iv), com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser. Qualquer sentença proferida será final e vinculativa para as Partes e Intervenientes Anuentes.

13.7. Cada uma das Partes e das Intervenientes Anuentes, irrevogavelmente:

- (i) renuncia a qualquer objeção que possa ter a qualquer momento com relação à eleição de foro de qualquer processo ajuizado perante os tribunais de uma jurisdição competente ou uma Arbitragem CCBC;
- (ii) renuncia a qualquer alegação de que tais processos ajuizados perante os tribunais de uma jurisdição competente ou uma Arbitragem CCBC foram ajuizados em um fórum incompetente; e
- (iii) renuncia, ainda, ao direito de se opor com relação a tais processos perante tribunais de uma jurisdição competente ou de uma Arbitragem CCBC, alegando que tal corte ou tribunal arbitral não tem jurisdição sobre essa Parte ou Interveniente Anuente.

14. AVISOS

14.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, por agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, por fax ou por meio de correio eletrônico (e-mail) aos endereços das Partes e Intervenientes Anuentes especificados abaixo ou a qualquer outro endereço que a parte destinatária tenha indicado através de notificação à parte que esteja enviando ou entregando tal notificação, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário. Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação que seja enviada por fax ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser confirmada mediante o seu envio igualmente por correio, sem prejuízo da produção de seus efeitos a partir do recebimento do respectivo fax ou correio eletrônico (e-mail).

10 JUN 2011 12:19:06Z
RUA BOA VISTA Nº 317-29 ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SE OFICIAL DE REGISTRO DE



Handwritten signatures and initials: "FF", "OK", "FG", and a large stylized signature.

Se para a Emissora:

BCBF Participações S.A.

At.: François Edmond Henri Gilbart

Endereço: Rua Fernando de Albuquerque, n.º 31, conjunto 72

Telefone: 11 99795-8820

E-mail: fgilbart@baincapital.com

Se para a PSBB2:

PSBB2 – Administração e Participações Ltda.

At.: François Edmond Henri Gilbart

Endereço: Rua Augusta, 1.029, 11º andar, Consolação

São Paulo/SP

Telefone: 11 99795-8820

E-mail: fgilbart@baincapital.com

Se para a PSBB3:

PSBB3 – Administração e Participações Ltda.

At.: François Edmond Henri Gilbart

Endereço: Rua Augusta, 1.029, 12º andar, Consolação

São Paulo/SP

Telefone: 11 99795-8820

E-mail: fgilbart@baincapital.com

Se para Notre Dame :

Notre Dame Seguradora S.A.

At.: Anderlei Gerhardt Buzelli

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olímpia

São Paulo/SP

Telefone: 11 3155-2304

Fax: 11 3106-0450

E-mail: anderlei.buzelli@intermedica.com.br

Se para a Intermédica:

Intermédica Sistema de Saúde S.A.

At.: Anderlei Gerhardt Buzelli

Endereço: Rua Augusta, n.º 1.029, 10º andar, Consolação

São Paulo/SP

Telefone: 11 3155-2304

Fax: 11 3106-0450

E-mail: anderlei.buzelli@intermedica.com.br

10 JUN 2011 12 19 06Z
RUA BOA VISTA Nº 314 - 12º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Handwritten signatures and initials: a large stylized 'D', 'FF', 'Be', and 'FG'.

Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132 – São Paulo/SP

Telefone: 11 2172-2628

Fax: 11 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; fiduciário@planner.com.br

15. RENÚNCIAS E ALTERAÇÕES

15.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se referida renúncia, aditamento ou modificação for formalizado por escrito e assinado por representantes autorizados ou procuradores, com poderes suficientes, das Partes. A omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não poderão ser interpretados como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

15.2. O presente Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações entre as Partes, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos.

16. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

16.1. Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações assumidas no presente Contrato pelos Fiduciantes, conforme disposto nos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

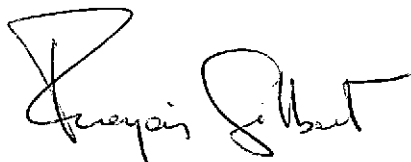
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

10 JUN 2011 12:19:06Z
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TIPOLOGIA E DOCUMENTOS
99 ORIGINAL DE REGISTRO DE



(Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Notre Dame Seguradora S.A., BCBF Participações S.A. e Intermédica Sistema de Saúde S.A. – Página de Assinaturas 1 de 7)



PSBB2 – Administração e Participações Ltda.

10 JUN 2014 1219062
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



BK FG

(Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Notre Dame Seguradora S.A., BCBF Participações S.A. e Intermédica Sistema de Saúde S.A. – Página de Assinaturas 2 de 7)



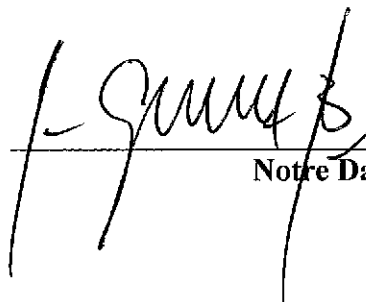
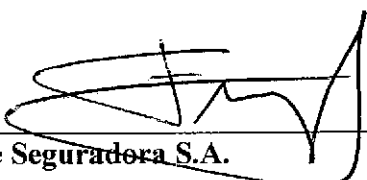
PSBB3 – Administração e Participações Ltda.

10 JUN 12 19062
RUA SOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

REGISTRO EM MICROFILME Nº
1114037 DOCUMENTOS
SERV. DE REGISTRO DE



(Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Notre Dame Seguradora S.A., BCBF Participações S.A. e Intermédica Sistema de Saúde S.A. – Página de Assinaturas 3 de 7)

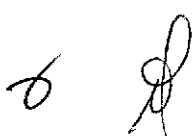
 
Notre Dame Seguradora S.A.

10 JUN 2011 12 19 06Z

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR










(Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Notre Dame Seguradora S.A., BCBF Participações S.A. e Intermédica Sistema de Saúde S.A. – Página de Assinaturas 4 de 7)


Planner Trustee Distribuidora de Títulos
e Valores Mobiliários Ltda.

Viviane Rodrigues
Diretora

Ana Eugênia J. S. Quelroga
Procuradora

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
10 JUN 2014 1219062
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



Handwritten initials and marks: a checkmark, a large 'D', and the letters 'F' and 'A' with a signature.

(Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Notre Dame Seguradora S.A., BCBF Participações S.A. e Intermédica Sistema de Saúde S.A. – Página de Assinaturas 5 de 7).

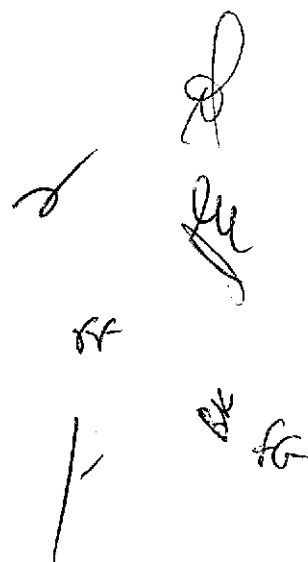


BCBF Participações S.A.

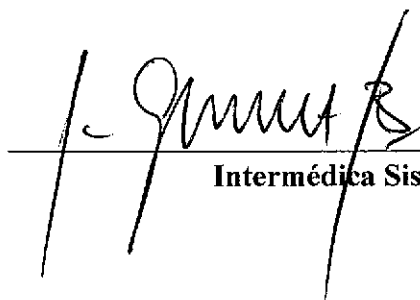
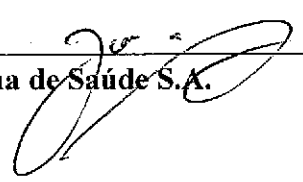
10 JUN 2017 12:19:06Z

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



(Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Notre Dame Seguradora S.A., BCBF Participações S.A. e Intermédica Sistema de Saúde S.A. – Página de Assinaturas 6 de 7).


Intermédica Sistema de Saúde S.A. 

SE ORIGINAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
10 JUN 2004 1219062
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR




ff

ff
ff

(Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., PSBB2 – Administração e Participações Ltda., PSBB3 – Administração e Participações Ltda., Notre Dame Seguradora S.A., BCBF Participações S.A. e Intermédica Sistema de Saúde S.A. – Página de Assinaturas 7 de 7).

Testemunhas:

Bruna Kinukawa Boni

Nome: **Bruna Kinukawa**
RG: **RG: 36.380.762-7**
CPF: **412163518-30**

Beatriz Augusto Marcalenhas

Nome: **Beatriz Augusto Marcalenhas**
RG: **39.595.718-7 SSP/SP**
CPF: **413.777.988-01**

90
P.D.R.

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial

R\$ 212,32 Protocolado e prenotado sob o n. **1.219.062** em
R\$ 61,05 **10/06/2014** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 44,73 sob o n. **1.219.062**, em títulos e documentos.
R\$ 10,96 Averbado à margem do registro n.
R\$ 10,96 **1214133/22/04/2014**

São Paulo, 10 de junho de 2014

Total R\$ 340,02

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

10 JUN 2014 12:19:06Z

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE



[Handwritten signatures and initials]

10 JUN 2014 1219062

RECEBIMOS EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 912-78 ANDAR

RUA BOA VISTA
Nº 912-78 ANDAR

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.

Acionistas	N.º de Ações Ordinárias	%	N.º de Ações Ordinárias Alienadas Fiduciariamente	%
PSBB2 – Administração e Participações Ltda.	24.510.268	19,26	24.510.268	19,26
PSBB3 – Administração e Participações Ltda.	97.979.825	76,98	97.979.825	76,98
Notre Dame Seguradora S.A.	4.794.184	3,76	4.794.184	3,76
Outros acionistas	0	0	0	0
Total	127.284.277	100	127.284.277	100



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ANEXO B
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Montante do Principal	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Data de Emissão	5 de maio de 2014.
Quantidade de Debêntures	400 (quatrocentas).
Valor Nominal Unitário	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Número de Séries	Série única.
Convertibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Forma e Titularidade	Nominativas, escriturais, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Atualização	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de maio de 2020.
Vencimento Antecipado	As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na referida Escritura de Emissão.
Remuneração	As Debêntures renderão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252

10 JUN 2014 12 19 06Z

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE



KL

F

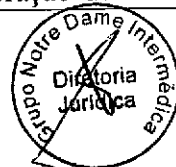
2

Handwritten signatures and initials: BK, FG, and others.

	(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) (" <u>Remuneração</u> "), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data da Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.
Pagamento do Principal	O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será pago a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, em parcelas anuais e sucessivas, sendo, (i) a primeira parcela, no montante equivalente a 7% (sete por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2016; (ii) a segunda parcela, no montante equivalente a 11% (onze por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2017; (iii) a terceira parcela, no montante equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2018; (iv) a quarta parcela, no montante equivalente a 18% (dezoito por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2019; e (v) a quinta parcela, no valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, devida em 5 de maio de 2020.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 5 de novembro de 2014 e o último, na Data de Vencimento, em 5 de maio de 2020.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior,

10 JUN 2014 1219062

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



FF

2

Handwritten signatures and initials.

	conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, a Emissora deverá pagar todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) devidos mensalmente, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
Local e Forma de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão efetuados pela Emissora, (i) por meio da CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede do Escriturador Mandatário, ou, conforme o caso, por meio de instituição financeira contratada para este fim, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

Obs.: O quadro acima, que contém um resumo de determinados termos e condições das Obrigações Garantidas, foi preparado pelas Partes de modo a cumprir as exigências legais brasileiras pertinentes. Esse quadro, no entanto, não pretende (e não será interpretado de modo a pretender) alterar, modificar, ou cancelar e substituir os termos e condições vigentes da Escritura de Emissão, e tampouco restringirá os direitos do Agente Fiduciário especificados neste Contrato.

10 JUN 2011 12 19 06 2
RUA BOA VISTA Nº 314 - 25 ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
DE QUAL DE MEDIAN DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Handwritten signatures and initials: 2, SF, BK, FG, and a large signature.

ANEXO C
MODELO DE PROCURAÇÃO

PSBB2 – Administração e Participações Ltda., sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1.029, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 11.907.877/0001-87, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“PSBB2”); e

PSBB3 – Administração e Participações Ltda., sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1.029, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.528.317/0001-37, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“PSBB3”); e

Notre Dame Seguradora S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.498.803/0001-75, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social (“Notre Dame” e, em conjunto com PSBB2 e PSBB3, os “Fiduciantes”),

outorgam irrevogavelmente à

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Outorgado”),

poderes suficientes para, mediante a decretação de Vencimento Antecipado (conforme definido no contrato), praticar os seguintes atos, sujeito a, e de acordo com, os termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado em 27 de maio de 2014, entre os Fiduciantes, o Outorgado e, na qualidade de Intervenientes Anuentes, a BCBF Participações S.A. (“Emissora”) e a Intermédica Sistema de Saúde S.A. (“Intermédica”) (“Contrato”):

(a) alienar, ceder ou transferir extrajudicialmente as Ações Alienadas, a seu exclusivo critério, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada no Contrato, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre as Ações Alienadas todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os das cláusulas “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, executando extrajudicialmente a garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das

2906121 10 JUN 2014

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE



Handwritten initials and marks, including "FF" and a large "1" with a diagonal line.

Handwritten signatures and initials, including "BK" and "FG".

Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender (inclusive de forma amigável) ou ceder a título oneroso, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, nos melhores termos e/ou condições obtidos na ocasião a seu exclusivo critério, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, aos Fiduciantes, à Intermédica e à Emissora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 15 de julho de 1965, conforme alterada;

(b) adotar todas as providências necessárias e receber todo lucro, renda, caixa, importâncias em dinheiro, dividendos, distribuições, juros e todos os demais montantes pagos, recebidos ou de outra forma distribuídos em relação aos Ativos Alienados detidos periodicamente pelos Fiduciantes, inclusive montantes a serem pagos mediante ou em relação a qualquer execução de tais Ativos Alienados, de acordo com as disposições do Contrato;

(c) adotar todas as providências necessárias e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental no caso de uma venda pública dos Ativos Alienados de acordo com os termos e condições estipulados no Contrato; e

(d) adotar qualquer providência e assinar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento que possa de qualquer maneira ser necessário à consecução das finalidades do Contrato e das alíneas (a), (b) e (c) acima.

Os poderes aqui outorgados se somam aos poderes outorgados pelos Fiduciantes ao Outorgado nos termos do Contrato e da Escritura de Emissão e não cancelam nem revogam qualquer desses poderes.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas, sendo os poderes nela conferidos limitados aos termos e condições estabelecidos no Contrato. Essa procuração será irrevogável, válida e eficaz pelo prazo de um ano, observada a obrigação dos Fiduciantes de renovar a presente procuração, nos termos da Cláusula 5.1 (xv) do Contrato. A presente procuração é concedida em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Os Fiduciantes fizeram com que seus representantes devidamente autorizados assinassem esta procuração em [•] de [•] de [•].

PSBB 2 – Administração e Participações Ltda.

10 JUN 2011
1219062
REGISTRO EM MICROFILME NS
99-01041 DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'FF' and '7'.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

PSBB 3 – Administração e Participações Ltda.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Notre Dame Seguradora S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

10 JUN 2012 12:19:06Z
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

